ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 234/14

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 11 de dezembro de 2014 - Publicação: Sexta-feira, 12 de dezembro de 2014.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DO PLENÁRIO

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 25/2014, de 11 de dezembro de 2014.

Altera a Resolução nº 13, de 26 de agosto de 2011 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Estadual, no art. 4º e no art. 27, VI, da Lei Ordinária n. 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 3º da Resolução TCE/PI n. 13/11,

CONSIDERANDO;

A competência atribuída a este Plenário pelo art. 132 do Regimento Interno deste Tribunal;

As atribuições da Comissão de Regimento e de Jurisprudência de cuidar da atualização do Regimento Interno, mediante a apresentação de projetos de alteração do texto em vigor, bem como a de elaborar a redação final dessas alterações, conforme determina o art. 150, I e IX do Regimento Interno;

Dar celeridade e desburocratizar as atividades desta Corte de Contas;

RESOLVE

Art. 1º. O art. 44, § 2º da Resolução nº 13, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. (...)

(...)

§2º O Presidente do Tribunal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, XIX, XX, alíneas "a" e "b" do inciso XXII, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX.

Art. 2º. Acrescentar ao art. 201, I da Resolução nº 13, de 26 de agosto de 2011, a alínea "h", com a seguinte redação:

Ar. 201. (...)

I- (...)

h) Comandante da Polícia Militar.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de dezembro de 2014.

Cons. Waltânia Maria de Sousa Leal Alvarenga - **Presidente**

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior **–** Subrocurador-Geral do MPC

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 26/2014, de 11 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre o Centro de Atendimento ao Cidadão no Tribunal de Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei 5.888, de 19 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, é instituída no Estado Democrático de Direito, e que se funda na harmonia social, com solução pacífica das controvérsias;

CONSIDERANDO o art.1º, II da Constituição Federal que tem como fundamento a cidadania;

CONSIDERANDO o art. 5º, XIV e XXXIII da Constituição Federal que asseguram o direito de acesso a informações como garantia fundamental;

CONSIDERANDO o art. 37, §3º II da Constituição Federal, o qual assegura o direito de participação do usuário na administração pública direta e indireta, com acesso dos usuários aos registros administrativos e informações sobre atos do governo;

CONSIDERANDO o art. 216, §2º da Constituição Federal, que atribui à gestão da documentação governamental à Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 131/09, intitulada como Lei da Transparência e Controle Social, e a Lei 12.527/11 que disciplina o direito de acesso à informação;

RESOLVE:

Art. 1° Instituir o Centro de Atendimento ao Cidadão no Tribunal de Contas, que integrará o Sistema de Informações ao Cidadão, juntamente com a Ouvidoria, a Assessoria de Comunicação do Gabinete da Presidência e do Portal do Cidadão.
Parágrafo único: O Centro de Atendimento ao Cidadão será integrado por 4 servidores, a serem designados através de Portaria.

Art. 2º Para garantir o acesso a informações públicas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, caberá ao Centro de Atendimento ao Cidadão:
I – receber e examinar requerimentos de acesso a informações, bem como enviar resposta ao requerente;
II – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
III – informar sobre a tramitação de documentos e processos no âmbito do TCE/PI;
IV – monitorar a aplicação da lei, apresentando relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
V – recomendar medidas de aperfeiçoamento de procedimentos referentes ao acesso à informação;
VI – orientar as unidades organizacionais do TCE/PI sobre o fiel cumprimento de lei.

Art. 3º O interessado em obter informações através do Centro de Atendimento ao Cidadão deve apresentar requerimento:
I – pelo telefone: _____.
II – por correspondência física dirigida ao Centro de Atendimento ao Cidadão, endereço Av. Pedro Freitas, nº 2.100 – Centro Administrativo, CEP: 64.018-900;
III – pessoalmente, das 8 às 12 horas, no Centro de Atendimento ao Cidadão.
IV – para o e-mail do Centro de Atendimento ao Cidadão.

Art. 4° Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar informações do Centro de Atendimento ao Cidadão, que será direcionado à autoridade competente para apreciação e posterior envio ao setor ao qual a matéria é correlata, devendo ser providenciada resposta ao requerente no prazo máximo de vinte dias.
§ 1º Mediante justificativa expressa do titular da unidade, o prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado por dez dias.
§ 2º No caso de não ser a detentora da informação solicitada, a unidade deverá devolver, imediatamente, a demanda à Central do Cidadão com indicação, se possível, da unidade responsável ou do destinatário correto.

Art. 5º Quando o pedido incluir fornecimento de cópias e impressões de processos ou documentos, a unidade responsável pela informação deverá analisar o conteúdo e, se for o caso, indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido.
Parágrafo único: O fornecimento das cópias obedecerá ao disposto em normativos próprios do Tribunal, cabendo ao Centro de Atendimento ao Cidadão informar ao requerente o valor do serviço e as formas de pagamento.

Art. 6º São insuscetíveis de atendimento, nos termos desta Portaria, os pedidos:
I – sem critérios objetivos ou delimitação do período;
II – que demandem serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Tribunal;
III – referentes a informações protegidas.

Art. 7° Diante do indeferimento do pedido de acesso a informações, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão denegatória no prazo de dez dias a contar da respectiva ciência.
Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Presidente do Tribunal de Contas, que se manifestará no prazo de cinco dias.

Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de dezembro de 2014.

Cons. Waltânia Maria de Sousa Leal Alvarenga - **Presidente**

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior **–** Subrocurador-Geral do MPC

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 646/14

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 020097/14,

R E S O L V E:

Conceder ao Conselheiro Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, haja vista o deslocamento em veículo próprio para participar de evento realizado pelo Instituto Nacional de Assessoria aos Municípios – INNAM, no período de 17 a 19 de dezembro do corrente ano, na cidade de João Pessoa – PB, atribuindo – lhe ainda duas diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de dezembro de 2014.

Cons**. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**

Presidente do TCE/PI

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/52899/12 – Prestação de Contas do Município de Jatobá - PI, exercício 2012.

Relator: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Gestor**: Sr. Alcides de Castro Macedo Neto**

Raimundo Álvares Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, de ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Gestor da Prefeitura, FUNDEB, FMS e FMAS do Município de Jatobá – PI, exercício 2012, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas no Relatório da DFAM, constante no Processo TC/52899/12, no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 1º "d" e § 2º, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 – Regimento Interno. Eu, Raimundo Álvares Rocha, Diretor Processual, digitei e subscrevi, em 10/12/2014.

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO N.º 1.567/14

Processo TC-O N.º 12.009/12
Decisão nº 264/14
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição – EC n° 41/03).
Interessado: Antônio José dos Santos (CPF n° 132.232.323-20), ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência "C", matrícula n° 039195-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí.
Relator: Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

EMENTA: Julga legal. Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição – EC n° 41/03). Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Aposentadorias e Pensões (fls. 59/62), a manifestação do Ministério Público de Contas (fls. 64/67), o voto do Relator Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo (fls. 73/76), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, **julgar legal** a Portaria n° 21.000-948/2011 (fls. 56/57) que concede ao Sr. **Antônio José dos Santos** uma Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição – EC n° 41/03) no valor mensal de **R$ 4.528,87** (quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e sete

centavos), **autorizando o seu registro** *(art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI n° 13 de 23/01/14)* em razão do seguinte: 1 – *enquadra-se nos ditames do art. 6° da EC n° 41/03 e do art. 2° da EC n° 47/05;* ***2*** *– baseia-se nos Princípios da Presunção de Legitimidade dos Atos Administrativos, da Segurança Jurídica, da Vedação ao Enriquecimento sem Causa do Estado e de acordo com o art. 167, IV da CF/88; e* ***3*** *– fundamenta-se na Decisão Plenária n° 01/2014-EXT de 17/02/14 e no Acórdão TCE/PI n° 158-A/14 que declararam a constitucionalidade da Gratificação por Incremento de Arrecadação-GIA, bem como a sua condição de parcela remuneratória, de extensibilidade aos inativos e de não submissão ao teto constitucional.*

Presentes: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da aposentação do Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco.

Representante do Ministério Público presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 43, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 02 de dezembro de 2014.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros	Presidente
Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo	Conselheiro em exercício
Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto	Procurador do MPC

ACÓRDÃO Nº 1.588/2014

PROCESSO TC/016610/2014.
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE ÀS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2011.
RECORRENTE: JOATAN LUSTOSA GAMA.

ADVOGADO: FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA – OAB/PI Nº 6.855

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VERDADE MATERIAL E DO FORMALISMO MODERADO. IRREGULARIDADES NÃO SÃO CAPAZES DE ENSEJAR A REPROVAÇÃO DAS CONTAS EM APREÇO. MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE PARA REGULARIDADE COM RESSALVAS E REDUÇÃO DA MULTA AO GESTOR NO VALOR CORRESPONDENTE DE 500 UFR/PI DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, EXERCÍCIO 2011.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, versando sobre Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Joatan Lustosa Gama, ex - gestor do Legislativo de São Gonçalo do Gurguéia, exercício de 2011, por meio de seu advogado, inconformado com decisão proferida pela Primeira Câmara desta Corte de Contas (Acórdão nº 986/2014 - Diário Oficial Eletrônico/TCE-PI de nº 168/14), que julgou irregulares as Contas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia/PI, bem como aplicação de multa no valor correspondente a 1000 UFR/PI. Em função da Representação TC-E nº 025.638/2011, o referido Acórdão imputou débito ao gestor Joatan Lustosa Gama no montante de **R$ 3.540,00 (Três mil e quinhentos e quarenta reais).**

Decidiu o Plenário, **unânime**, em concordância com o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), o que mais dos autos consta, pelo **conhecimento** do presente Recurso, para, no mérito, discordando da manifestação ministerial, **dar-lhe provimento**, modificando o julgamento de irregularidade para **regularidade com ressalvas** e **redução da aplicação de multa** ao gestor, de 1.000 UFR/PI para **500 UFR/PI** das contas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, exercício 2011, nos termos do voto do Relator (peça nº 10).

Presentes os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Luciano Nunes Santos, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (em razão do pedido de aposentadoria voluntária - Portaria nº 554/14) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). Ausente por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, 045 Teresina, 04 de dezembro de 2014.

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Presidente
Cons. Luciano Nunes Santos Relator
Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 1.139/14

DECISÃO nº 242/14
PROCESSO: TC/47461/12
ASSUNTO: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de José de Freitas – exercício de 2012
DENUNCIANTE: Joaquim Santana Neto – Coordenador da equipe de transição da Prefeitura Municipal de José de Freitas
DENUNCIADO: Ricardo da Silva Camarço – Gestor da Prefeitura Municipal de José de Freitas
OBJETO: Sobre o não atendimento pelo Prefeito das requisições efetuadas pela equipe de transição do Prefeito eleito, Sr. Josiel Batista da Costa e por supostas irregularidades que vão desde salários atrasados de servidores a nomeação de servidores em período proibitivo (últimos 180 dias do mandato)
ADVOGADO: Márvio Marconi de Siqueira Nunes OAB/PI n.º 4.703 (Procuração peça 10, fls. 05) – Advogado do Sr. Ricardo da Silva Camarço – Prefeito Municipal de José de Freitas
RELATOR: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DENÚNCIA. Arquivamento *dos autos e encaminhamento do mesmo à DFAM para analisar a legalidade das irregularidades denunciadas.* ***Decisão unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas, (peça 13, fls. 01/02), a proposta de decisão do Relator, (Peça 17, às fls. 01/02), considerando a sustentação oral do Advogado Márvio Marconi de Siqueira Nunes OAB-PI nº 4.703, que se reportou sobre as falhas apontadas ao Sr. Ricardo da Silva Camaço – Prefeito Muncipal de José de Freitas., e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o parecer ministerial, considerando a carência da instrução probatória e em razão da perda do objeto da presente denúncia, pelo **arquivamento da mesma, encaminhando-se os autos à DFAM, para analisar a legalidade das irregularidades denunciadas, fazendo com que as conclusões advindas da análise integrem o Relatório de Fiscalização da Prestação de Contas do Município de José de Freitas, referente ao exercício financeiro de 2012**, nos termos da proposta de decisão do Relator (Peça 17, às fls. 01/02).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição, ao Conselheiro Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Segunda Câmara n.º 027, em Teresina, 10 de setembro de 2014.

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator
Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa
Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 1.084-B/14

DECISÃO nº 228/14
PROCESSO: TC/019449/2013
ASSUNTO: Representação referente à irregularidades no âmbito do FUNDEB do Município de Palmeirais, exercício financeiro 2013, e o processo **apensado TC/012121/2013 – Denuncia**
REPRESENTANTE: Controladoria Geral da União – Regional Piauí, face ao Acordo Cooperativo n.º 06/2011 firmado entre a CGU e essa Corte de Contas, neste ato representado pelo Sr. Orlando Vieira de Castro Júnior – Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí
REPRESENTADO: Paulo César Vilarinho Soares – Prefeito Municipal de Palmeirais
OBJETO: Representação formulada pela Controladoria Geral da União na qual relata uma série de pagamentos supostamente irregulares realizados com recursos do FUNDEB, durante o período de 01/08 a 06/08/2013 pela Prefeitura Municipal de Palmeirais – PI, exercício financeiro 2013
ADVOGADO: Hilbertho Luís Leal Evangelista – OAB/PI 3208 e outro – Procuração peça 07, fl. 06 – Advogado do Sr. Paulo César Vilarinho Soares – Prefeito Municipal
RELATOR: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS. EXERCÍCIO 2013. REPRESENTAÇÃO. Realização de Tomada de Contas, relativo ao período de 01 a 06/08/13, tendo em vista a ausência de responsável/gestor, bem como, ausência da referida Prestação de Contas ao TCE/PI dos valores apontados. *Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutido o presente processo, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 10, fls. 01/03), a proposta de decisão do Relator (Peça 14, fls. 01/03), considerando a sustentação oral do advogado Sr. Hilbertho Luis Leal Evangelista, que se reportou sobre a presente representação, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, e acompanhando a proposição ministerial**, **pela determinação, com base no Regimento Interno do TCE/PI, Resolução TCE/PI nº 13/11, arts. 173 a 175, a realização de Tomada de Contas, relativo ao período de 01 a 06/08/13**, tendo em vista a ausência de responsável/gestor, bem como, ausência da referida Prestação de Contas ao TCE/PI dos valores apontados, nos termos e nos fundamentos da proposta de decisão Relator(Peça 14, fls. 01/03).

Presentes: Conselheiro Luciano Nunes Santos (Presidente, em Exercício), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente na apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara n.º 026, em Teresina, 03 de setembro de 2014.

Conselheiro Luciano Nunes Santos
Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Procurador José Araújo Pinheiro Júnior
Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 1.463/2014

DECISÃO nº 1.056/14
PROCESSO: TC/015954/2014
ASSUNTO: Denúncia – Prefeitura Municipal de Alto Longá – Exercício de 2014
DENUNCIANTE: Companhia Energética do Piauí S/A
OBJETO: Inadimplência do Município junto à Eletrobrás
RELATOR: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

EMENTA: DENÚNCIA. NÃO CONHECIMENTO. *Notificação do gestor municipal acerca da comunicação da Eletrobrás ao Tribunal de Contas sobre o atraso. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, de acordo com a Decisão Plenária nº 1.071/14 - OM, **não conhecer** da presente Denúncia, determinando a notificação do gestor municipal acerca da comunicação da Eletrobrás ao Tribunal de Contas sobre o atraso, ressaltando tratar-se o fato de falha grave, a ser considerada quando da apreciação das contas anuais, passível de reprovação.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (em razão do pedido de aposentadoria voluntária – Portaria nº 554/14), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária n.º 040, em Teresina, 30 de outubro de 2014.

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator
Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos
Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 1.468/2014

DECISÃO nº 1.061/14
PROCESSO: TC/015949/2014
ASSUNTO: Denúncia – Prefeitura Municipal de Floriano – Exercício de 2014
DENUNCIANTE: Companhia Energética do Piauí S/A
OBJETO: Inadimplência do Município junto à Eletrobrás
RELATOR: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
PROCURADOR: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA: DENÚNCIA. NÃO CONHECIMENTO. *Notificação do gestor municipal acerca da comunicação da Eletrobrás ao Tribunal de Contas sobre o atraso. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, de acordo com a Decisão Plenária nº 1.071/14 - OM, **não conhecer** da presente Denúncia, determinando a notificação do gestor municipal acerca da comunicação da Eletrobrás ao Tribunal de Contas sobre o atraso, ressaltando tratar-se o fato de falha grave, a ser considerada quando da apreciação das contas anuais, passível de reprovação.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (em razão do pedido de aposentadoria voluntária – Portaria nº 554/14), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária n.º 040, em Teresina, 30 de outubro de 2014.

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente em exercício
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator
Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos
Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 1.464/2014

DECISÃO nº 1.057/14
PROCESSO: TC/016777/2014
ASSUNTO: Denúncia – Prefeitura Municipal de Francisco de Assis do Piauí – Exercício de 2014
DENUNCIANTE: Companhia Energética do Piauí S/A
OBJETO: Inadimplência do Município junto à Eletrobrás
RELATOR: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA: DENÚNCIA. NÃO CONHECIMENTO. *Notificação do gestor municipal acerca da comunicação da Eletrobrás ao Tribunal de Contas sobre o atraso. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, de acordo com a Decisão Plenária nº 1.071/14 - OM, **não conhecer** da presente Denúncia, determinando a notificação do gestor municipal acerca da comunicação da Eletrobrás ao Tribunal de Contas sobre o atraso, ressaltando tratar-se o fato de falha grave, a ser considerada quando da apreciação das contas anuais, passível de reprovação.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (em razão do pedido de aposentadoria voluntária – Portaria nº 554/14), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária n.º 040, em Teresina, 30 de outubro de 2014.

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente em exercício
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos
Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 1.467/2014

DECISÃO nº 1.060/14
PROCESSO: TC/015953/2014
ASSUNTO: Denúncia – Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí – Exercício de 2014
DENUNCIANTE: Companhia Energética do Piauí S/A
OBJETO: Inadimplência do Município junto à Eletrobrás
RELATOR: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA: DENÚNCIA. NÃO CONHECIMENTO. *Notificação do gestor municipal acerca da comunicação da Eletrobrás ao Tribunal de Contas sobre o atraso. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, de acordo com a Decisão Plenária nº 1.071/14 - OM, **não conhecer** da presente Denúncia, determinando a notificação do gestor municipal acerca da comunicação da Eletrobrás ao Tribunal de Contas sobre o atraso, ressaltando tratar-se o fato de falha grave, a ser considerada quando da apreciação das contas anuais, passível de reprovação.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (em razão do pedido de aposentadoria voluntária – Portaria nº 554/14), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária n.º 040, em Teresina, 30 de outubro de 2014.

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator
Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos
Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 1.466/2014

DECISÃO nº 1.059/14
PROCESSO: TC/016775/2014
ASSUNTO: Denúncia – Prefeitura Municipal de Santana do Piauí – exercício de 2014
DENUNCIANTE: Companhia Energética do Piauí S/A
OBJETO: Inadimplência do Município junto à Eletrobrás

RELATOR: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
PROCURADOR: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA: DENÚNCIA. NÃO CONHECIMENTO. *Notificação do gestor municipal acerca da comunicação da Eletrobrás ao Tribunal de Contas sobre o atraso. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, de acordo com a Decisão Plenária nº 1.071/14 - OM, **não conhecer** da presente Denúncia, determinando a notificação do gestor municipal acerca da comunicação da Eletrobrás ao Tribunal de Contas sobre o atraso, ressaltando tratar-se o fato de falha grave, a ser considerada quando da apreciação das contas anuais, passível de reprovação.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (em razão do pedido de aposentadoria voluntária – Portaria nº 554/14), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária n.º 040, em Teresina, 30 de outubro de 2014.

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente em exercício
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator
Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos
Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 1.465/2014

DECISÃO nº 1.058/14
PROCESSO: TC/016788/2014
ASSUNTO: Denúncia – Prefeitura Municipal de Simplício Mendes – Exercício de 2014
DENUNCIANTE: Companhia Energética do Piauí S/A
OBJETO: Inadimplência do Município junto à Eletrobrás
RELATOR: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA: DENÚNCIA. NÃO CONHECIMENTO. *Notificação do gestor municipal acerca da comunicação da Eletrobrás ao Tribunal de Contas sobre o atraso. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, de acordo com a Decisão Plenária nº 1.071/14 - OM, **não conhecer** da presente Denúncia, determinando a notificação do gestor municipal acerca da comunicação da Eletrobrás ao Tribunal de Contas sobre o atraso, ressaltando tratar-se o fato de falha grave, a ser considerada quando da apreciação das contas anuais, passível de reprovação.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (em razão do pedido de aposentadoria voluntária – Portaria nº 554/14), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária n.º 040, em Teresina, 30 de outubro de 2014.

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente em exercício
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos
Representante do MPC

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC n° 004240/2014
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição – EC nº 47/05)
Interessada: Marlene Araújo de Lima Castro
Órgão de origem: Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP
Relator: Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão nº 335/14-GAN

Tratam os autos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição – EC nº 47/05), concedida à Sra. **Marlene Araújo de Lima Castro**, CPF nº 129.984.003-53, ocupante do cargo de Professor, 20 horas,, Classe "SL", Nível "IV", matrícula nº 067617-9, lotada na Secretaria da Educação, ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 35 em 19 de fevereiro de 2014 às fls. 60/63, peça 02.

Considerando a consonância da informação da Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (fls. 01/02, peça 03), com o parecer ministerial (fls.01, peça 05), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-1388/2013, datada de 19.09.2013, da Secretaria da Administração (fls. 60/63, peça 02), concessiva de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição – EC nº 47/05) à Sra. **Marlene Araújo de Lima Castro,** com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.215,66** (mil duzentos e quinze reais e sessenta e seis centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, em Teresina, 05 de dezembro de 2014.

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. em exercício

Processo: TC n° 016752/2013
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição – EC nº 41/03)
Interessada: Francileide Benvindo de Sousa Rodrigues
Órgão de origem: Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP
Relator: Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão nº 336/14-GAN

Tratam os autos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição – EC nº 41/03), concedida à Sra. **Francileide Benvindo de Sousa Rodrigues**, CPF nº 874.625.083-20, ocupante do cargo de Professora, 40 horas,, Classe "B", Nível "IV", matrícula nº 052495-6, lotada na Secretaria da Educação, ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 178 em 18 de setembro de 2013 às fls. 24/26, peça 03.

Considerando a consonância da informação da Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (fls. 01/02, peça 04), com o parecer ministerial (fls.01, peça 06), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-993/2013, datada de 10.06.2013, da Secretaria da Administração (fls. 24/26, peça 03), concessiva de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição – EC nº 41/03) à Sra. **Francileide Benvindo de Sousa Rodrigues,** com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 2.022,35** (dois mil vinte e dois reais e trinta e cinco centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, em Teresina, 05 de dezembro de 2014.

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. em exercício

Processo: TC n° 016495/2013
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição – EC nº 41/03)
Interessada: Antonia da Cruz de Sousa Rocha
Órgão de origem: Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP
Relator: Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão nº 337/14-GAN

Tratam os autos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição – EC nº 41/03), concedida à Sra. **Antonia da Cruz de Sousa Rocha**, CPF nº 304.918.193-15, ocupante do Grupo Operacional de Serviço, Classe "III", Padrã "A", matrícula nº 040528-X, lotada na Secretaria da Saúde, ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 171 em 09 de setembro de 2013 às fls. 41/43, peça 02.

Considerando a consonância da informação da Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (fls. 01/02, peça 03), com o parecer ministerial (fls.01, peça 05), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-1040/2013, datada de 21.06.2013, da Secretaria da Administração (fls. 41/43, peça 02), concessiva de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição – EC nº 41/03) à Sra. **Antonia da Cruz de Sousa Rocha,** com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 757,99** (setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, em Teresina, 05 de dezembro de 2014.

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. em exercício

Processo: TC n° 014988/2013
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição – EC nº 41/03)
Interessada: Alice Alves da Silva
Órgão de origem: Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP
Relator: Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão nº 338/14-GAN

Tratam os autos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição – EC nº 41/03), concedida à Sra. **Alice Alves da Silva**, CPF nº 217.827.503-63, ocupante do cargo de Professora, 20 horas, Classe "SL", Nível "IV", matrícula nº 069180-1, lotada na Secretaria da Educação, ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 153 em 13 de agosto de 2013 às fls. 38/40, peça 02.

Considerando a consonância da informação da Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (fls. 01/02, peça 03), com o parecer ministerial (fls.01, peça 05), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-1001/2013, datada de 12.06.2013, da Secretaria da Administração (fls. 38/40, peça 02), concessiva de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição – EC nº 41/03) à Sra. **Alice Alves da Silva,** com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.152,17** (mil cento e cinquenta e dois reais e dezessete centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, em Teresina, 05 de dezembro de 2014.

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. em exercício

Processo: TC n° 011832/2013
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição – EC nº 41/03)
Interessada: Lúcia Maria dos Reis e Silva
Órgão de origem: Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP
Relator: Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão nº 339/14-GAN

Tratam os autos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição – EC nº 41/03), concedida à Sra. **Lúcia Maria dos Reis e Silva**, CPF nº 264.720.403-97, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SL", Nível "IV", matrícula nº 077341-7, lotada na Secretaria da Educação, ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 120 em 27 de junho de 2013 às fls. 25/27, peça 04.

Considerando a consonância da informação da Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (fls. 01/03, peça 05), com o parecer ministerial (fls.01, peça 07), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-470/2013, datada de 26.03.2013, da Secretaria da Administração (fls. 25/27, peça 04), concessiva de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (regra de transição – EC nº 41/03) à Sra. **Lúcia Maria dos Reis e Silva,** com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 2.219,29** (dois mil duzentos e dezenove reais e vinte e nove centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, em Teresina, 09 de dezembro de 2014.

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. em exercício

Processo TC-O nº 008298/2013
Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria
Interessada: Maria das Graças Oliveira
Órgão de origem: Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP
Relator: Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão nº 340/14-GAN

Tratam os autos de Revisão de Proventos de Aposentadoria referente ao processo TC 008298/2013 de interesse da Sra. **Maria das Graças Oliveira,** matrícula nº 049651-X, aposentada no cargo de Zelador, Classe "A", cargo transformado em Agente Operacional de Serviço, Classe "I", Padrão "D", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação.

Considerando a consonância da informação da Divisão de Aposentadorias e Pensões – DAP (fls. 01/02, peça 06), com o parecer ministerial (fls. 01, peça 08), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-1572/2012, datada de 23.10.2012, da Secretaria da Administração (fls. 01/05, peça 05), concessiva de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, à Sra. **Maria das Graças Oliveira**, nos termos do art. 40 § 1º, inciso I da CF/88, c/c o art. 6º - A da EC nº 41/03 com redação dada pela EC nº 70/12, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais de 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, em Teresina, 09 de dezembro de 2014.

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. em exercício

Processo: TC n° 014801/2013
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Maria de Lourdes Araújo Lima
Órgão de origem: Fundo de Previdência Social de Campo Maior
Relator: Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto
Decisão nº 341/14-GAN

Tratam os autos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à Sra. **Maria de Lourdes Araújo Lima**, CPF nº 240.132.423-20, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 3871, lotada na Prefeitura Municipal de Campo Maior.

Considerando a consonância da informação da Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões – DAAP (fls. 01/03, peça 03), com o parecer ministerial (fls.01, peça 05), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 0465/2013, datada de 24.07.2013, da Prefeitura Municipal de Campo Maior (fls. 28/32, peça 02), concessiva de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à Sra. **Maria de Lourdes Araújo Lima,** com fundamento no art. 25 da Lei nº 02 de 07.04.2011, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Campo Maior c/c art. 3º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.017,00** (mil e dezessete reais).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, em Teresina, 09 de dezembro de 2014.

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. em exercício

Processo: TC/017955/2013.
Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Vania Lucia Martins.
Órgão de Origem: Secretaria de Educação do Estado do Piauí-SEDUC.
.**Relator:** Conselheiro Luciano Nunes Santos.
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão nº 316/2014 - GLN

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora **Vania Lucia Martins,** CPF Nº 339.653.153-15, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SL", Nivel IV, matrícula nº 078201-7, do quadro de pessoal de Secretaria Estadual de Educação, com arrimo no **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.**

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias, Admissões e Pensões – DAAP (fls.1/2, Peça nº 04), com o **Parecer Ministerial** (fls. 01/01, Peça nº 06), **DECIDO,** com fulcro no **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, JULGAR LEGAL a** Portaria nº 21.000–1158/2013, (fl. 28/29, Peça nº 03), publicada no Diário Oficial, nº 198, de 16 de outubro de 2.013 (fl. 28/32, Peça nº 03), autorizando o seu registro, conforme os arts. 197, inciso II e 373 do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 2.215,73 (dois mil duzentos e quinze reais e setenta e tres centavos**).

Por fim, encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED para digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete: Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 09 de dezembro de 2014.

Assinado eletronicamente
Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/017575/2013.
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Gilva Gonçalves de Matos Cavalcante.
Órgão de Origem: Secretaria de Educação do Estado do Piauí-SEDUC.
.**Relator:** Conselheiro Luciano Nunes Santos.
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão nº 317/2014 - GLN

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora **Gilva Gonçalves de Matos Cavalcante,** CPF Nº 152.080.873-91, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SL", Nivel IV, matrícula nº 072038-X, do quadro de pessoal de Secretaria Estadual de Educação, com arrimo no **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.**

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias, Admissões e Pensões – DAAP (fls.1/2, Peça nº 03), com o **Parecer Ministerial** (fls. 01/01, Peça nº 05), **DECIDO,** com fulcro no **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, JULGAR LEGAL a** Portaria nº 21.000–1465/2013, (fl. 37/38, Peça nº 02), publicada no Diário Oficial, nº 208, de 31 de outubro de 2.013 (fl. 37/38, Peça nº 02), autorizando o seu registro, conforme os arts. 197, inciso II e 373 do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 2.396,05 (dois mil trezentos e noventa e seis reais e cinco centavos**).

Por fim, encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED para digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete: Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 09 de dezembro de 2014

Assinado eletronicamente
Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/011440/2013.
Assunto: Ato de Revisão de Proventos de Aposentadoria.
Interessada: Eloia Francisca Rodrigues.
Órgão de Origem: Secretaria de Educação do Estado do Piauí- SEDUC.
Relator: Luciano Nunes Santos.
Procurador: Marcio André Madeira de Vasconcelos.
Decisão nº 318/2014 - GLN

Trata o processo de Revisão de Proventos da Aposentadoria concedida à servidora **Eloia Francisca Rodrigues,** CPF Nº 395.865.963-20, matrícula nº 057415-5, aposentada no cargo de Zeladora, classe "A", cargo transformado Agente Operacional de Serviços, Classe "I", padrão "D"do quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Educação, com arrimo no art. 40 § 1º, inciso I da CF/88, c/c o art. 6º - A da EC nº 41/03.

Ocorre que, após o advento da EC nº 70/12 de 30 de março de 2012, que acrescentou o art. 6º - A, à EC nº 41/03, a média aritmética simples deixou de ser utilizada com cálculo nas aposentadorias por invalidez, adotando-se como novo critério a integralidade da remuneração do servidor no cargo efetivo. Assim sendo na aposentadoria em questão, o cálculo recai sobre 100% (cem por cento) da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, conforme Laudo de Invalidez permanente (fl. 2.8).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias, Admissões e Pensões – DAAP (fls.1/2, Peça nº 03), com o Parecer Ministerial (fls. 1/1, Peça nº 05), **DECIDO**, com fulcro no art. 40 § 1º, inciso I da CF/88, c/c o art. 6º - A da EC nº 41/03, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 21.000-493/2.013,** (fls. 22/26, Peça nº 02), publicada no Diário Oficial do Estado nº 103 de 04/06/2013 (fls. 22/26, Peça nº 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II e art. 373 do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 520,66** (quinhentos e vinte reais e sessenta e seis centavos). De acordo com o art. 7º, inciso VII da CF/88, seus proventos serão fixados de conformidade com o salário mínimo nacional vigente. Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED para digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete: Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 09 de dezembro de 2014

Cons. Luciano Nunes santos
Relator

Processo: TC/016683/2013.
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Rosa Maria de Sousa Costa Ribeiro.
Órgão de Origem: Secretaria de Educação do Estado do Piauí-SEDUC.
.**Relator:** Conselheiro Luciano Nunes Santos.
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão nº 319/2014 - GLN

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora **Rosa Maria de Sousa Costa Ribeiro,** CPF Nº 217.674.243-53, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SL", Nivel IV, matrícula nº 072038-X, do quadro de pessoal de Secretaria Estadual de Educação, com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03 e o Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.**

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias, Admissões e Pensões – DAAP (fls.1/2, Peça nº 04), com o **Parecer Ministerial** (fls. 01/01, Peça nº 06), **DECIDO,** com fulcro no **art. 6º da EC nº 41/03 e o Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, JULGAR LEGAL a** Portaria nº 21.000–1144/2013, (fl. 32/33, Peça nº 03), publicada no Diário Oficial, nº 178, de 18 de setembro de 2.013 (fl. 32/36, Peça nº 03), autorizando o seu registro, conforme os arts. 197, inciso II e 373 do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 2.279,40 (dois mil duzentos e setenta e nove reais e quarenta centavos**).

Por fim, encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED para digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete: Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 09 de dezembro de 2014

Assinado eletronicamente
Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/014986/2013.
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Maria Célia de Sousa Ferraz.
Órgão de Origem: Secretaria de Educação do Estado do Piauí-SEDUC
.**Relator:** Conselheiro Luciano Nunes Santos.
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão nº 320/2014 - GLN

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora **Maria Célia de Sousa Ferraz,** CPF Nº 396.621.873-91, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SL", Nivel IV, matrícula nº 077283-6, do quadro de pessoal de Secretaria Estadual de Educação, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.**

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias, Admissões e Pensões – DAAP (fls.1/2, Peça nº 04), com o **Parecer Ministerial** (fls. 01/01, Peça nº 06), **DECIDO,** com fulcro no **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, JULGAR LEGAL a** Portaria nº 21.000–585/2013, (fl. 35/39, Peça nº 03), publicada no Diário Oficial, nº 153, de 13 de agosto de 2.013 (fl. 35/39, Peça nº 03), autorizando o seu registro, conforme os arts. 197, inciso II e 373 do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 2.466,65 (dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos**).

Por fim, encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED para digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete: Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 09 de dezembro de 2014.

Assinado eletronicamente
Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/ 011435/13.
Assunto: Ato de Revisão de Proventos de Aposentadoria.
Interessado: Raimundo Baldoíno Ribeiro.
Órgão de Origem: Secretaria de Educação do Estado do Piauí- SEDUC.
Relator: Luciano Nunes Santos.
Procurador: Marcio André Madeira de Vasconcelos.
Decisão nº 321/2014 - GLN

Trata o processo de Revisão de Proventos da Aposentadoria concedida ao servidor **Raimundo Baldoíno Ribeiro,** CPF Nº 161.041.883-20, matrícula nº 055621-1, aposentado no cargo de Vigia, classe "A", cargo e classe transformados em Agente Operacional de Serviços, classe "I", padrão "E", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, com arrimo no art. 40 § 1º, inciso I da CF/88, c/c o art. 6º - A da EC nº 41/03.

Ocorre que, após o advento da EC nº 70/12 de 30 de março de 2012, que acrescentou o art. 6º - A, à EC nº 41/03, a média aritmética simples deixou de ser utilizada com cálculo nas aposentadorias por invalidez, adotando-se como novo critério a integralidade da remuneração do servidor no cargo efetivo. Assim sendo na aposentadoria em questão, o cálculo recai sobre 100% (cem por cento) da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, conforme Laudo de Invalidez permanente (fl. 02/08).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias, Admissões e Pensões – DAAP (fls.1/2, Peça nº 03), com o Parecer Ministerial (fls. 1/1, Peça nº 05), **DECIDO**, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, c/c o art. 6º - A da EC 41/03, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 21.000-520/2.013,** (fls. 25/26, Peça nº 02), publicada no Diário Oficial do Estado nº 103 de 04/07/2013 (fls. 27, Peça nº 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II e art. 373 do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 587,07** (quinhentos e oitenta e sete reais e sete centavos). De acordo com o art. 7º, inciso VII da CF/88, seus proventos serão fixados de conformidade com o salário mínimo nacional vigente.

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED para digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete: Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 09 de dezembro de 2014

Cons. Luciano Nunes santos
Relator

Processo: TC/ 007952/13.
Assunto: Ato de Revisão de Proventos de Aposentadoria.
Interessado: Raimundo Alves Nonato.
Órgão de Origem: Secretaria de Educação do Estado do Piauí- SEDUC.
Relator: Luciano Nunes Santos.
Procurador: Marcio André Madeira de Vasconcelos.
Decisão nº 322/2014 - GLN

Trata o processo de Revisão de Proventos da Aposentadoria concedida ao servidor **Raimundo Alves Nonato,** CPF Nº 105.890.073-00, matrícula nº 091228-0, aposentado no cargo de Professor 40 horas, classe "SL", nível "VI", transformado para nível III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, com arrimo no art. 40 § 1º, inciso I da CF/88, c/c o art. 6º - A da EC nº 41/03.

Ocorre que, após o advento da EC nº 70/12 de 30 de março de 2012, que acrescentou o art. 6º - A, à EC nº 41/03, a média aritmética simples deixou de ser utilizada com cálculo nas aposentadorias por invalidez, adotando-se como novo critério a integralidade da remuneração do servidor no cargo efetivo. Assim sendo na aposentadoria em questão, o cálculo recai sobre 100% (cem por cento) da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, conforme Laudo de Invalidez permanente (fl. 02/08).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias, Admissões e Pensões – DAAP (fls.1/2, Peça nº 03), com o Parecer Ministerial (fls. 1/1, Peça nº 05), **DECIDO**, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, c/c o art. 6º - A da EC 41/03, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 21.000-1091/2.012,** (fls. 26/28, Peça nº 02), publicada no Diário Oficial do Estado nº 71 de 17/04/2013 (fls. 26/28, Peça nº 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II e art. 373 do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.993,55** (mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED para digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete: Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 09 de dezembro de 2014

Cons. Luciano Nunes santos
Relator

Processo: TC/015478/2013.
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Francisco de Assis Costa.
Órgão de Origem: Secretaria de Segurança Pública do Estado do PI.
.**Relator:** Conselheiro Luciano Nunes Santos.
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão nº 323/2014 - GLN

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor **Francisco de Assis Costa,** CPF Nº 200.147.673-68, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 009003-4, do quadro de pessoal de Secretaria de Segurança Pública, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05**.**

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias, Admissões e Pensões – DAAP (fls.1/34, Peça nº 04), com o **Parecer Ministerial** (fls. 01/01, Peça nº 06), **DECIDO,** com fulcro no **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, JULGAR LEGAL a** Portaria nº 21.000–859/2013, (fl. 39/943, Peça nº 03), publicada no Diário Oficial, nº 160, de 23 de agosto de 2.013 (fl. 39/43, Peça nº 03), autorizando o seu registro, conforme os arts. 197, inciso II e 373 do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 12.180,79 (doze mil cento e oitenta reais e setenta e nove centavos**).

Por fim, encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED para digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete: Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 09 de dezembro de 2.014

Assinado eletronicamente
Luciano Nunes Santos
Relator

Processo TC/003738/2014
Assunto: Aposentadoria por Idade com proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição
Interessada: Maria Assunção Araújo de Alencar
Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão nº 294/2014 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais de interesse da servidora **Maria Assunção Araújo de Alencar**, CPF nº 274.994.483-04, ocupante do cargo de Gari, matrícula nº 001297-6, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, letra b, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº 2.192, de 07/12/2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias e Pensões – DAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 5), **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 175/2006 (Peça 2, fls. 36/37), publicada no Diário Oficial de Parnaíba nº 279, de 15/08/2006, com proventos mensais no valor de **R$ 386,75** (trezentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7º, VII, da CF, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 10 de dezembro de 2014.

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Relator

Processo TC/019081/2013

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Rosália Gomes Lima Silva
Órgão de origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão nº 295/2014 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **Rosália Gomes Lima Silva**, CPF nº 217.241.213-91, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Atendente, Referência "C3", matrícula nº 026326, servidora pública municipal, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias e Pensões – DAP (Peça 4), com o Parecer Ministerial (Peça 6), **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.114/2013 (Peça 3, fls. 23/24), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 1.554, de 13/09/2013, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R$ 1.162,33** (um mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, enviar ao GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 10 de dezembro de 2014.

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Relator

Processo TC/011871/2013

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria

Interessada: Teresinha de Jesus Sena Pires

Órgão de origem: Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão nº 296/2014 - GKB

Trata o processo de ato de revisão de proventos de aposentadoria de interesse da servidora **Teresinha de Jesus Sena Pires**, CPF nº 187.203.742-91, matrícula nº 000606, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", nível I, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com fundamento no Art. 40, § 1º, Inciso I da CF/88, c/c o Art. 6º-A, da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/12.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias e Pensões – DAP (Peça 4), com o Parecer Ministerial (Peça 6), **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-2.396/2012 (Peça 3, fls. 47/48), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº.1.491, de 21/12/2012, que confere direito a proventos de aposentadoria por invalidez calculada com base na remuneração do cargo efetivo, ficando seus proventos mensais no valor de **R$ 2.608,10** (dois mil e seiscentos e oito reais e dez centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, parágrafo único, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, enviar ao GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 10 de dezembro de 2014.

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Relator

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2014

TC/03626/2014 – Pregão Eletrônico n° 006/2014
CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Piauí
CNPJ: 05.818.935/0001-01.
CONTRATADO: JET VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 02.131.398/0001-20
OBJETO: Aquisição de 01 veículo Sedan/Marca Honda/Modelo Civic LXS-AT (LOTE 1).
VIGÊNCIA: 36 meses.
VALOR: R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Programática 02.102.01.032.84.1431, Natureza da Despesa 4490.52(27).
DATA DA ASSINATURA: 02/12/2014.

PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
17/12/2014 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 040/2014

CONS. ABELARDO VILANOVA QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO

TC-O-035011/12 - ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO referente ao TC-E 22.691/11
Interessado(s): **MARIZETE SANTOS BRITO**
Unidade Gestora: IAPEP – INST. DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Referências Processuais: Apensados os processos TC-E 022691/2011- Pedido de Reexame e TC-O 040058/2008 - Pensão
Advogado(s): Tânia de Andrade Pacheco OAB/PI 6371/08 e outros (Procuração fl. 09 do TC-E-022691/2011)

TC-O-035006/12 ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO REF. AO TC-E 22.693/11
Interessado(s): **CÍCERA SOARES LIMA BATISTA**
Unidade Gestora: IAPEP – INST. DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Referências Processuais: Apensados os processos TC-E 022693/2011- Pedido de Reexame e TC-O 032014/2008 - Pensão
Advogado(s): Anderson Leandro Saraiva Soares OAB/PI 9372 (Substabelecimento fl. 80, do TC-O 032014/2008 e fl. 38, do TC-E 022693/2011)

DENUNCIA

TC-E-013688/12 - IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS REALIZADOS PELA P.M DE SÃO JOÃO DO PIAUI - EXERCÍCIO 2012
Interessado(s): José Francisco Paes Landim.
Unidade Gestora: PARTICULAR
Objeto: Denúncia acerca de supostas irregularidades em licitações e contratos realizados pela Prefeitura Municipal de São João do Piauí. Referências processuais:
Denunciante: José Francisco Paes Landim-Deputado Federal
Denunciado: Roberth Paulo Paes Landim-Prefeito Municipal de São João do Piauí.
Dados complementares: Apensado o TC-E-003359/2013 – Representação-referente aos serviços de coleta de lixo.
Representante: Paula Maria do Nascimento Masullo - Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Piauí.
Representado: Roberth Paulo Paes Landim-Prefeito Municipal de São João do Piauí
Advogado: Flávio Henrique Andrade Correia Lima, OAB nº 3.273 (Procuração peça 14, fl. 04).Defesa de Roberth Paulo Paes Landim

TC/010630/2013 - DENÚNCIA REF. À ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE VEREADORA DO MUNICÍPIO DE COLONIA DO GURGUÉIA.
Interessado(s): ELIVAL ALVES DE SOUSA
Unidade Gestora: **CAMARA DE COLONIA DO GURGUEIA**
Objeto: Suposta acumulação de cargos de vereadora municipal, professora estadual e pedagoga municipal com absoluta incompatibilidade de horários, percebendo vencimento de todos os cargos.
Dados complementares: **Denunciante:** Elival Alves de Sousa
Denunciados:
Lisiane Franco Rocha Araújo - Prefeita Municipal,
Osvando Barbosa de Lima - Secretário Municipal de Educação e
Pedrina Almeida de Araújo Rocha - Vereadora de Colônia do Gurguéia-PI
Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544 (e outro)
(Procuração peça 10, fl. 11. Defesa de Lisiane Franco Rocha Araújo, Prefeita Municipal) ;
Maria Luiza Alves Araújo OAB/PI 9097 (Procuração peça 11, fl. 11. Defesa de Osvando Barbosa de Lima, Secretário Municipal de Educação)

BALANÇO GERAL

TC-E-016241/12 - BALANÇO GERAL - 2011
Unidade Gestora: **P. M. DE ILHA GRANDE**
Referências Processuais: Apensado o TC-E 016538/2011 Denúncia sobre irregularidades
no envio à Câmara de Ilha Grande das Prestações de Contas da Prefeitura de Ilha Grande, Exercício de 2011.
Dados complementares: **Denunciantes:** Edmar P. dos Santos - Vereador, Francisco Augusto P. da Costa - Pres. do CME e Maria lolanda A. Silva Pres. do CACS.
Denunciada: Joana D'arc Ribeiro Machado, Prefeita Municipal
JOANA DARC RIBEIRO MACHADO - PREFEITURA
ISMAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - FUNDEB
TÂNIA CRISTINA SOUSA COSTA - FMS
MARIA ZENEIDE DOS SANTOS NASCIMENTO - FMAS
FRANCISCO DAS CHAGAS VAZ DOS SANTOS - CÂMARA

CONS. LUCIANO NUNES QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

TC/005803/2013 - TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
Interessado(s): **GILSON SOUSA DE OLIVEIRA**
Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

BALANÇO GERAL

TC-E-014604/12 BALANÇO GERAL - 2011
Unidade Gestora: **P. M. DE PEDRO II**
Referências Processuais: Apensados: TC-E 047165/2011 e TC/010559/2013
Representações - supostas irregularidades na Tomada de Preços N° 004/2011 realizada pela P. M. de Pedro II.
Representante: Raone Iauacanã Ferreira de Aguiar - Del. de Pol. Federal.
Representado: Alvimar de O. Andrade
Dados complementares: Apensado: TC- E 047193/2012 - Denúncia - Irregularidade na tomada de preço N° 05/2011.**Denunciante:** Fernando Jorge Marques. **Denunciado:** Alvimar de Oliveira Andrade

ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE - PREFEITURA
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (procuração peça 36, fl. 04) ;
Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (procuração peça 07, fl. 02, (na Representação TC/010559/2013)
ELEONORA MARIA ALVES COSTA ANDRADE - FUNDEB
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (procuração peça 43, fl. 02)
ELBA LAIZA BARROSO MARTINS - FMS
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (procuração peça 44, fl. 02)
ELISSIANE MARIA ALVES COSTA - FMAS
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (procuração peça 51, fl. 02)
JOÃO EUDES MARTINS - HOSPITAL
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (procuração peça 53, fl. 02)
JOAQUIM LUIZ GALVÃO - CÂMARA

TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

TC/007547/2013 - TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA EX-OFÍCIO
Interessado(s): **GILBERTO NASCIMENTO DE ARAGÃO**
Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

TOTAL DE PROCESSOS - 08 (oito)

Segunda Câmara, Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11/12/2014

Conceição de Maria Rosendo R. Soares
Secretária da Segunda Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO PLENÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
18/12/2014 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 048/2014

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/018259/2014 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA (CONTAS DE GOVERNO/GESTÃO) E DO FUNDEB DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS (EXERCÍCIO DE 2011)**

Interessado(s): Francisco Pessoa de Brito e Lúcia Maria de Oliveira
Unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS
RESPONSÁVEL: FRANCISCO PESSOA DE BRITO - PREFEITURA
Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes OAB/PI nº 4.703 (Com procuração)
RESPONSÁVEL: LUCIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA - FUNDEB
Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes OAB/PI nº 4.703 (Com procuração)

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/06281/2013 **SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - EXERCÍCIO 2014**

Interessado(s): Diretoria de Fiscalizações Especiais - DFESP
Unidade Gestora: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Objeto: Acompanhamento concomitante de licitações.
Referências Processuais: Protocolo n° 10832/2013

CONS. OLAVO REBÊLO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/018424/2014 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2011)**

Unidade Gestora: P. M. DE BOQUEIRAO DO PIAUI
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO DE MESQUITA - PREFEITURA
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (Com substabelecimento)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/017390/2014 **PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA (EXERCÍCIO DE 2010)**

Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA
RESPONSÁVEL: VILMAR BARBOSA DOS SANTOS - CÂMARA
Advogado(s): Suéllen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942 (Com procuração)

TC/017107/2014 **PEDIDO DE REVISÃO DA P. M. DE VÁRZEA BRANCA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2010)**

Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA
RESPONSÁVEL: JOÃO DIAS RIBEIRO - PREFEITURA
Advogado(s): Suéllen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942 (Com procuração)

CONS. JAYLSON CAMPELO (ANFRÍSIO C. BRANCO)

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/017812/2013 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M DE LAGOA ALEGRE - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2010)**

Interessado(s): Gesimar Neves Borges da Costa
Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE
RESPONSÁVEL: GESIMAR NEVES BORGES COSTA - PREFEITURA
Advogado(s): Vicente Ribeiro Gonçalves Neto (Com substabelecimento (OAB n° 4393))

TC/017813/2013 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M DE LAGOA ALEGRE - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2010)**

Interessado(s): Gesimar Neves Borges da Costa
Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE
RESPONSÁVEL: GESIMAR NEVES BORGES COSTA - PREFEITURA
Advogado(s): Vicente Ribeiro Gonçalves Neto (Com substabelecimento (OAB n° 4393))

TC/017811/2013 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMAS DE LAGOA ALEGRE (EXERCÍCIO DE 2010)**

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE
RESPONSÁVEL: MARIA DALVA DOS SANTOS NUNES - FMAS De: 01/01/10 à 31/07/10
Advogado(s): Vicente Ribeiro Gonçalves Neto (Com substabelecimento (OAB n° 4393))

TC/017810/2013 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMAS DE LAGOA ALEGRE (EXERCÍCIO DE 2010)**

Interessado(s): Cíntia Borges Vaz da Costa
Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE
RESPONSÁVEL: CINTIA BORGES VAZ DA COSTA - FMAS De: 01/08/10 à 31/12/10

Advogado(s): Vicente Ribeiro Gonçalves Neto (Com substabelecimento (OAB n° 4393))

TC/017814/2013 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMPS DE LAGOA ALEGRE (EXERCÍCIO DE 2010)**

Interessado(s): José de Deus Carvalho Nunes Júnior
Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE DEUS CARVALHO NUNES JUNIOR - FMPS De: 01/10/10 à 31/12/10
Advogado(s): Vicente Ribeiro Gonçalves Neto (Com substabelecimento (OAB n° 4393))

TC/017809/2013 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE (EXERCÍCIO DE 2010)**

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE
RESPONSÁVEL: JOSAFÁ SILVA FERNANDES - CÂMARA
Advogado(s): Vicente Ribeiro Gonçalves Neto (Com substabelecimento (OAB n° 4393))

CONS. JACKSON VERAS (LILIAN MARTINS)

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/014664/2014 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2011)**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI
RESPONSÁVEL: PEDRO FERREIRA DA SILVA - FUNDEB
Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934/89 (Com procuração)

TC/014666/2014 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2011)**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI
RESPONSÁVEL: PEDRO FERREIRA DA SILVA - PREFEITURA
Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934/89 (Com procuração)

TC/014665/2014 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA UMS DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2011)**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI
RESPONSÁVEL: PEDRO FERREIRA DA SILVA - UNIDADE DE SAÚDE
Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934/89 (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 14 (quatorze)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18/12/2014

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de dezembro de 2014.

Ana Teresa Ribeiro da Silveira
Secretária das Sessões

ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA:78966175368

Assinado de forma digital por ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA:78966175368
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=SOLUTI, ou=ARSOLUTI, ou=RFB e-CPF A3, cn=ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA:78966175368
Dados: 2014.12.11 14:48:20 -03'00'